



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº 31 /2020

INSTITUI “A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS
CRIMES DE INTERNET NAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Maceió, a realizar-se na primeira semana do mês de março de cada ano.

Art. 2º – A data poderá ser incluída no calendário oficial do município de Maceió e da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia.

§ 2º O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 3º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser utilizados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió, em 19 de março de 2020.

Cleber Costa de Oliveira

Vereador

Câmara Municipal de
Maceió

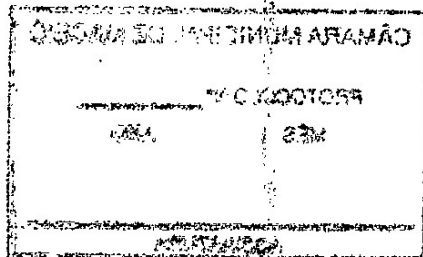
ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂM
PROTÓCOLO Nº 823/20
20 MES 03 ANO 20
ASSINATURA

Câmara Municipal de Maceió
Fls. 03
- 41 -



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

JUSTIFICATIVA



1. O projeto objetiva oferecer ferramentas para que a Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos, o Conselho Tutelar e a sociedade civil possam promover, toda primeira semana do mês março de cada ano, uma série de atividades de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas escolas da rede municipal de ensino do nosso Município de Maceió.
2. A educação é a melhor forma de prevenir, por isso, precisamos unir família e escola na luta contra os crimes de internet que ainda vítima muitas crianças e adolescentes em nossa Cidade, Estado e País. Muitas crianças e adolescentes navegam livremente na Internet, seja em computadores, notebooks ou mesmo celulares, se colocando em risco, na maioria das vezes sem sequer ter consciência disso. Mesmo os pais e familiares muitas vezes não têm o conhecimento ou o discernimento necessário para supervisioná-los de forma adequada.
3. Diante de todos esses motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos que os nobres Colegas Vereadores e Vereadora apreciem e aprovelem este projeto de Lei.

EM BRANCO



EM BRANCO